




Publicado no Diário da Justiça,

em, 23/04/2020

  
Funcionário(a) Responsável

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO DESEMBARGADOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CGJ/TJPB n. 061/2020

Acresce os §§ 1º, 2º e 3º, ao art. 569 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba, revogando o Único vigente.

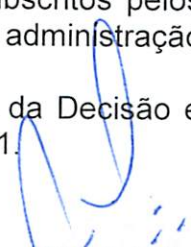
O Desembargador **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições, conforme disposto na Lei Complementar Estadual n. 96/2010, art. 25, e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, art. 94, I a XIV,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 236, §1º, enuncia que compete ao Poder Judiciário a fiscalização dos atos praticados pelos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e que a Lei Federal n. 8.935/1994, que dispõe sobre serviços notariais e de registro, prevê, em seus art. 30, XIV, e 38, *caput*, o dever dos delegatários observarem as normas técnicas editadas pelo juízo competente com o propósito de que os serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Lei Estadual Complementar n. 96/2010, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba, em seus art. 6º e 25, compete à Corregedoria-Geral de Justiça, enquanto órgão do Tribunal de Justiça, exercer, com jurisdição na integralidade territorial, as funções correcional, de disciplinamento e de orientação administrativa;

**CONSIDERANDO** que é dever da Corregedoria-Geral de Justiça atuar como órgão de controle das atividades exercidas pelos delegatários, conforme previsto no art. 11, §2º, da Lei Estadual n. 6.402/1996, além de competir-lhe, nos termos do art. 93, V, VIII e X, do Regimento Interno do TJPB, a supervisão das serventias extrajudiciais e o disciplinamento dos atos que poderão ser subscritos pelos seus escreventes, podendo deliberar sobre os demais assuntos relativos à administração;

**CONSIDERANDO** os fundamentos da Decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº 0000188-42.2019.8.15.1001.

  
Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Desembargador

**PROVÊ:**

Art. 1º. O art. 569 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba passará a dispor dos seguintes Parágrafos, revogando-se o Único vigente:

Art. 569. (...)

§ 1º. O ato simples do casamento pago no Estado da Paraíba compõe-se dos seguintes itens: (1) 03 (três) declarações; (2) autuação dos documentos apresentados pelos pretendentes, ou seus procuradores, lavraturas do assento e certidão, excluídas as despesas de publicação de edital pela imprensa; (3) preparo dos papéis para casamento, proclamas de casamento, afixação de edital, protocolo e distribuição; (4) certidão nos autos da habilitação; (5) certidão de habilitação, conforme o art. 181, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro; (6) sistema de processamento de dados dos documentos ou microfilmagens, referido nesta Tabela, qualquer que seja o número de páginas; (7) arquivamento, por folha; (8) FARPEN.

§ 2º. O casamento realizado fora do cartório, a inscrição de casamento religioso com efeito civil, a dispensa de proclamas ou de prazo, a lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório e outras circunstâncias do caso concreto, desde que justificada a necessidade pelo delegatário, constituem hipóteses fáticas hábeis a acarretar a variação dos itens relacionados no parágrafo anterior.

§ 3º. Compete ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, salvo se outro for designado para lhe substituir, a celebração dos casamentos.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, 16 de abril de 2020.

  
**Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
**Corregedor-Geral de Justiça**